DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
CONCURSOS PÚBLICOS / PROCESSOS SELETIVOS 1
DECRETOS 9

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

PODER EXECUTIVO

CONCURSOS PÚBLICOS / PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL 007/2026 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES - ANO LETIVO DE 2027

EDITAL 007/2026

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES – ANO LETIVO DE 2027

Dispõe sobre a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado de docentes para atuação na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Eldorado, no ano letivo de 2027.

NOEL CASTELO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à contratação temporária de docentes para a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), as áreas de Educação Física e Arte e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

CONSIDERANDO:

A necessidade de fixar critérios e estabelecer normas para a seleção e a atribuição de classes e/ou aulas na rede municipal, em observância à Constituição Federal, à Lei Federal nº 9.394/1996, à legislação municipal de regência do magistério e às demais normas aplicáveis;

Os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade de condições entre os candidatos;

A necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais em situações de vacância, afastamento ou insuficiência de titulares de cargo, mediante contratação temporária, conforme a necessidade do Departamento Municipal de Educação;

TORNA PÚBLICAS as normas e condições seguintes.

I – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas nas seguintes condições:

PERÍODO: 03/12/2026 a 04/12/2026.
HORÁRIO: das 8h às 11h e das 13h30 às 16h.
LOCAL: Departamento Municipal de Educação.
ENDEREÇO: Rua Nove de Julho, nº 204, Centro, Eldorado/SP.

2. A inscrição será gratuita, efetuada pelo interessado ou por procurador devidamente constituído, mediante entrega da Ficha de Inscrição (Anexo II), previamente preenchida e assinada, e da documentação exigida neste Edital.

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

3. A inscrição implica conhecimento e aceitação das regras do presente Edital. A classificação não gera direito automático à contratação, que dependerá da necessidade da Administração e do atendimento dos requisitos legais.

II – DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO, VAGAS E REQUISITOS

1. As funções temporárias, a remuneração, a jornada de trabalho e os requisitos são os seguintes:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	SALÁRIO	VAGAS	JORNADA	REQUISITO DE HABILITAÇÃO
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil	R$ 3.290,90	Conforme necessidade e atribuição	25 horas semanais	Magistério Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental (anos iniciais)	R$ 3.949,09	Conforme necessidade e atribuição	30 horas semanais	Magistério Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	R$ 3.949,09	Conforme necessidade e atribuição	30 horas semanais	Licenciatura em Educação Especial ou Curso Normal Superior/Pedagogia com especialização em Educação Especial e/ou Inclusiva, com carga horária mínima de 600 horas, conforme requisitos legais aplicáveis.
Professor de Educação Básica – Especialista em Educação Física	R$ 3.949,09	Conforme necessidade e atribuição	30 horas semanais	Licenciatura em Educação Física.
Professor de Educação Básica – Especialista em Arte	R$ 3.949,09	Conforme necessidade e atribuição	30 horas semanais	Licenciatura em Arte.
Professor EJA	R$ 2.792,39	Conforme necessidade e atribuição	20 horas semanais	Magistério Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

2. O quantitativo de vagas será definido conforme a demanda da rede municipal, a disponibilidade de classes ou aulas e os atos de atribuição, observada a ordem de classificação e a legislação vigente.

III – DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

1. Constituem condições para inscrição:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da legislação aplicável;

b) ter 18 (dezoito) anos completos até o encerramento das inscrições;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando exigível, com as obrigações militares;

d) não incidir em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

e) possuir a habilitação exigida para a função pretendida, em instituição oficialmente reconhecida;

f) estar ciente da exigência de avaliação de aptidão para o exercício da função por ocasião da contratação.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

a) Ficha de Inscrição do Anexo II, preenchida e assinada;

b) cópia de documento oficial de identificação com fotografia e CPF;

c) Ficha 001 (Contagem de Tempo), com data-base em 30/06/2026, quando possuir tempo de serviço a comprovar na respectiva modalidade e / ou etapa de ensino;

d) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso habilitante para a função pretendida;

e) cópia da documentação de habilitação específica para Educação Física ou Arte, se for o caso;

f) para AEE, diploma/certificado da formação exigida e, quando cabível, comprovante de especialização de no mínimo 600 (seiscentas) horas;

g) comprovantes dos títulos apresentados para pontuação, conforme item IV;

h) cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos, se houver, para eventual desempate.

3. A comprovação do tempo de serviço será realizada por meio da Ficha 001 (Contagem de Tempo); não será exigido anexo separado de contagem e pontuação.

4. Não serão atribuídos pontos a títulos ou tempo de serviço não comprovados na forma e nos prazos previstos neste Edital, assegurado o direito de recurso.

IV – DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise do tempo de serviço e dos títulos dos candidatos, sob coordenação do Departamento Municipal de Educação e da comissão/banca designada para esse fim.

2. Os candidatos serão classificados em lista por campo de atuação, observado o seguinte critério de pontuação:

I – Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Eldorado: 0,001 (um milésimo) de ponto por dia efetivamente computável, até o máximo de 10 (dez) pontos.

II – Títulos correlatos à área de Educação e ao campo de atuação pretendido:

a) Doutorado: 10 (dez) pontos;

b) Mestrado: 5 (cinco) pontos;

c) Especialização reconhecida nos termos legais: 0,5 (meio) ponto por título, até o máximo de 1 (um) ponto.

3. É vedada a contagem cumulativa dos títulos de Mestrado e Doutorado para fins da pontuação prevista neste item.

4. Em caso de empate, terá preferência, como primeiro critério, o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o encerramento das inscrições, em 04/12/2026, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003, prevalecendo, entre os abrangidos por essa preferência, o de idade mais elevada. Entre os candidatos não abrangidos pela prioridade legal, serão observados, sucessivamente, a maior idade e, persistindo o empate, o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, devidamente comprovados.

DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

5. A classificação preliminar e a classificação final serão divulgadas nos meios oficiais do Município e no mural do Departamento Municipal de Educação, nas datas constantes do Anexo I.

V – DA COMISSÃO/BANCA EXAMINADORA

1. A avaliação dos documentos e a classificação serão conduzidas pela comissão/banca designada em ato administrativo, em articulação com o Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições do decreto municipal de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027.

VI – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

1. A convocação dos candidatos observará a classificação final por campo de atuação, a disponibilidade de classes ou aulas e as necessidades da Administração, sem garantia de contratação pela simples aprovação.
2. As convocações serão divulgadas pelo Diário Oficial do Município, pelo site oficial da Prefeitura ou pelo mural do Departamento Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvada disposição legal específica.
3. Os efeitos do não comparecimento, da recusa ou da impossibilidade de assunção da classe ou aula obedecerão às regras do decreto de atribuição vigente para o ano letivo de 2027 e do respectivo ato de convocação.
4. A formalização do contrato temporário ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos pelo Setor de Recursos Humanos, inclusive:

a) fotografia 3 × 4 recente, quando solicitada;

b) documento oficial de identidade e CPF;

c) número de inscrição no PIS/PASEP, quando existente;

d) título de eleitor e comprovação de regularidade eleitoral;

e) certificado de reservista ou documento equivalente, quando exigível;

f) comprovante de endereço;

g) documentos de escolaridade e habilitação exigidos para a função;

h) certidão de casamento, quando aplicável, e certidões de nascimento/CPF de dependentes, quando necessárias ao cadastro funcional;

i) dados bancários requeridos para pagamento pela Administração Municipal;

j) certidões e demais documentos legalmente exigíveis para contratação no serviço público;

k) avaliação de aptidão para o exercício da função, conforme procedimento administrativo aplicável.

5. O candidato deverá manter seus dados de contato atualizados junto ao Departamento Municipal de Educação durante toda a validade do Processo Seletivo.

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

6. A contratação ocorrerá por tempo determinado, observada a legislação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os requisitos necessários ao exercício da função.

VII – DOS RECURSOS

1. Será assegurado recurso contra a classificação preliminar no prazo específico de 1 (um) dia útil, em 11/12/2026, conforme o Anexo I. Esse prazo excepcional destina-se a compatibilizar o encerramento do ano letivo de 2026 com a sessão de atribuição de 22/12/2026, asseguradas a ampla divulgação da classificação e a oportunidade de apresentação e análise dos recursos.
2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado e protocolado no Departamento Municipal de Educação, Rua Nove de Julho, nº 204, Centro, Eldorado/SP, durante todo o horário oficial de atendimento do dia 11/12/2026, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h.
3. A classificação final será divulgada após a apreciação dos recursos, conforme o cronograma.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até o último dia letivo do ano de 2027, observada a legislação aplicável e eventual disposição superveniente.
2. A classificação será comprovada pela publicação oficial do resultado; não serão expedidas declarações individuais para esse fim.
3. Havendo desistência, impedimento ou necessidade de novas contratações, a Administração poderá convocar outros candidatos, respeitada a lista classificatória e as regras de atribuição.
4. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados para fins de inscrição, avaliação, classificação, convocação, eventual contratação e cumprimento de obrigações legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e no Anexo III. Nas listas públicas de classificação, o CPF, quando necessário, será divulgado apenas de forma parcialmente mascarada, sendo vedada a divulgação nominal de filhos ou dependentes menores de idade, admitida somente a indicação do respectivo quantitativo para fins de desempate.
5. Os casos omissos serão analisados pela comissão responsável e pelo Departamento Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.
6. Integram o presente Edital os Anexos I (Cronograma), II (Ficha de Inscrição e Protocolo) e III (Termo de Ciência sobre o Tratamento de Dados Pessoais).

Estância Turística de Eldorado, 18 de Novembro de 2026.

NOEL CASTELO DA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: *prefeitura@eldorado.sp.gov.br*

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

DEUS SEJA LOUVADO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ano letivo de 2027

DATA	ETAPA	LOCAL E HORÁRIO	CAMPO DE ATUAÇÃO
19/11/2026	Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado	Site oficial da Prefeitura, Diário Oficial e Departamento Municipal de Educação	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte; Educação de Jovens e Adultos (EJA).
03/12/2026 e 04/12/2026	Inscrições dos candidatos à contratação temporária	Departamento Municipal de Educação – 8h às 11h e 13h30 às 16h	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte; Educação de Jovens e Adultos (EJA).
10/12/2026	Publicação da classificação preliminar	Site oficial da Prefeitura e mural do Departamento Municipal de Educação	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte; Educação de Jovens e Adultos (EJA).
11/12/2026	Interposição de recursos	Departamento Municipal de Educação – 8h às 11h e 13h30 às 16h	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte; Educação de Jovens e Adultos (EJA).
16/12/2026	Publicação da classificação final após recursos	Site oficial da Prefeitura e mural do Departamento Municipal de Educação	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte; Educação de Jovens e Adultos (EJA).
22/12/2026	Atribuição inicial de classes e/ou aulas para os candidatos classificados	Escola Prof.ª Maria Salete Pedroso Ferreira – das 8h às 12h (sujeito à convocação)	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte; Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@eldorado.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007 / 2026 – ANO LETIVO DE 2027

DADOS DO CANDIDATO	PREENCHIMENTO
NOME COMPLETO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
CIDADE / CEP	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO	
FILHOS MENORES DE 18 ANOS	

CAMPO(S) DE ATUAÇÃO PRETENDIDO(S)
( ) Professor – Educação Infantil
( ) Professor – Ensino Fundamental (anos iniciais)
( ) Professor – Atendimento Educacional Especializado (AEE)
( ) Professor Especialista – Educação Física
( ) Professor Especialista – Arte
( ) Professor de EJA

PARA USO DO DEPARTAMENTO – CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS
( ) Ficha de inscrição preenchida e assinada
( ) Documento oficial de identidade e CPF
( ) Ficha 001 (Contagem de Tempo), quando houver
( ) Diploma/certificado da formação correspondente à função pretendida
( ) Habilitação específica em Educação Física ou Arte, quando aplicável
( ) Comprovante da formação e da especialização exigida para AEE, quando aplicável
( ) Comprovante de Doutorado
( ) Comprovante de Mestrado
( ) Comprovante(s) de Especialização, para pontuação até o limite previsto
( ) Certidão(ões) de nascimento de filhos menores de 18 anos, quando houver
( ) Termo de ciência do Anexo III

Eldorado/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato Visto do servidor responsável

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

CAMPO	PREENCHIMENTO
NOME DO CANDIDATO	
CPF	
DATA DO PROTOCOLO	____/____/2026

Servidor responsável: _____

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: *prefeitura@eldorado.sp.gov.br*

DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de
ELDORADO
DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na condição de candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado nº _____/2026, para o ano letivo de 2027, declaro ter recebido as informações abaixo referentes ao tratamento de meus dados pessoais pela Prefeitura da Estância Turística de Eldorado.

1. FINALIDADE DO TRATAMENTO

Os dados informados no ato da inscrição e nas fases posteriores serão utilizados para identificação do candidato, verificação dos requisitos, avaliação de documentos e títulos, apuração do tempo de serviço, publicação das listas de classificação, análise de recursos, convocações, eventual contratação e cumprimento de obrigações legais e administrativas.

2. DADOS PESSOAIS E DIVULGAÇÃO

Poderão ser tratados os dados necessários às finalidades acima, inclusive nome, data de nascimento, documento de identidade, CPF, endereço, informações de contato, formação profissional, tempo de serviço e documentos apresentados. A divulgação pública será restrita aos dados necessários à transparência do certame, como nome, número de inscrição, pontuação, classificação e atos correlatos. Quando divulgado, o CPF será parcialmente ocultado, e não serão publicados os nomes de filhos ou dependentes menores de idade, apenas seu quantitativo para desempate.

Dados pessoais sensíveis, quando estritamente necessários, serão tratados com proteção específica e fundamentação legal adequada, sem divulgação pública indevida.

3. SEGURANÇA, ACESSO E CONSERVAÇÃO

O Município deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com os riscos do tratamento, restringir o acesso às pessoas autorizadas e conservar os dados pelo prazo necessário às finalidades do processo e às obrigações legais, inclusive prazos de guarda documental e de fiscalização.

4. DIREITOS DO TITULAR

O(a) candidato(a) poderá solicitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e exercer os direitos previstos na LGPD pelos canais oficiais da Prefeitura, observadas as hipóteses legais aplicáveis ao Poder Público.

5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro estar ciente de que os dados pessoais serão tratados nos limites necessários à execução do Processo Seletivo Simplificado e às obrigações legais da Administração, conforme a LGPD e as regras deste Edital.

Eldorado/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do candidato

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

DECRETOS

DECRETO Nº 1495/2026

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado

DECRETO Nº 1495/2026

"Estabelece diretrizes e critérios para a organização, composição e funcionamento das classes da Rede Municipal de Ensino de Eldorado-SP".

CONSIDERANDO o direito à educação e o dever do Poder Público de assegurar igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente quanto à organização da educação, às responsabilidades dos sistemas de ensino e à Educação Especial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 102 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, quanto à área mínima das salas de aula por aluno;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 2026, que estabelece orientações relacionadas à implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e à organização das ações de apoio à inclusão educacional;

DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observarão os critérios deste Decreto na formação de classes da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das escolas localizadas na zona rural e em territórios quilombolas, bem como na organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 2º Os quantitativos abaixo constituem parâmetros de referência para a composição das classes, considerando as condições de acessibilidade e a garantia de atendimento pedagógico adequado a todos os estudantes.

I – EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Berçário I: 13 estudantes;
b) Berçário II: 15 estudantes;
c) Maternal I: 18 estudantes;
d) Maternal II: 20 estudantes;
e) Pré I: 20 estudantes;
f) Pré II: 20 estudantes.

II – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:

a) 1º ano: 20 estudantes;
b) 2º ano: 20 estudantes;
c) 3º ano: 30 estudantes;
d) 4º ano: 30 estudantes;
e) 5º ano: 30 estudantes.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@eldorado.sp.gov.br

III – SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

a) As Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinadas à organização e realização dos atendimentos aos estudantes, de forma individual ou em grupos, ocorrerá conforme a demanda e as necessidades educacionais identificadas na rede. A distribuição das aulas e dos horários serão definida pelo Departamento Municipal de Educação, considerando as especificidades da unidade, a organização do atendimento no contraturno e a garantia de uma oferta contínua, adequada e de qualidade aos estudantes.

IV – ESCOLAS DO CAMPO

a) 15 estudantes, inclusive classes multisseriadas;

V - ESCOLAS QUILOMBOLAS:

As classes localizadas em territórios quilombolas, inclusive classes multisseriadas, serão formadas de acordo com inciso abaixo:

§ 1º O quantitativo deverá ser avaliado pelo Departamento Municipal de Educação, podendo ser constituídas classes com números próprios para assegurar o direito à educação no território, evitar deslocamentos excessivos e respeitar as especificidades socioculturais da comunidade.

Art. 3º Quando a capacidade física, as condições de acessibilidade ou as normas sanitárias e de segurança indicarem quantidade inferior, prevalecerá o menor limite tecnicamente admissível. Quando a metragem da sala de aula não possibilitar o atendimento dos referenciais de estudantes por turma estabelecidos neste Decreto, deverá ser observado, como parâmetro mínimo de ocupação, o índice de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno, quando utilizada carteira individual, nos termos do artigo 102 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, observando-se, ainda, o mínimo de 1,00 m² (um metro quadrado) por aluno, conforme a Resolução SS-493, de 8 de setembro de 1994.

§ 1º É vedado o acréscimo automático de percentual sobre os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 4º Qualquer alteração na formação, composição, reorganização, fechamento ou desmembramento das classes da Rede Municipal de Ensino será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, mediante análise da demanda educacional e observância da legislação e das normas específicas aplicáveis.

§ 1º Nas situações que envolvam estudantes público da Educação Especial, a reorganização ou o eventual desmembramento de classes deverá considerar o parecer do Núcleo de Apoio ao Atendimento Pedagógico Especializado (NAAPE), as informações pedagógicas e educacionais disponíveis, as barreiras identificadas, os recursos de acessibilidade e os apoios necessários, não podendo ser determinado exclusivamente em razão de diagnóstico, deficiência ou condição clínica.

§ 2º A decisão de alteração, reorganização ou desmembramento de classes deverá ser formalizada pelo Departamento Municipal de Educação, mediante justificativa administrativa e pedagógica, observadas as legislações vigentes.

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

Art. 5. Os casos omissos neste decreto serão analisados e decididos pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as normas e legislações aplicáveis.

Art. 6. Fica revogado o Decreto Municipal nº 739 de 2018.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na organização do ano letivo de 2027.

Estância Turística de Eldorado, 17 de novembro de 2026

NOEL CASTELO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da lei.

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

DEUS SEJA LOUVADO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado

DECRETO Nº 1496/2026

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Eldorado, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

NOEL CASTELO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência nos procedimentos administrativos, assegurando igualdade de condições aos profissionais do ensino;

CONSIDERANDO o compromisso com os objetivos da educação e com a qualidade do ensino oferecido pela rede municipal;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 11.738/2008, a Lei Municipal nº 523/2005 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar Municipal nº 106/2022, observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 127/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 obedecerá ao disposto neste Decreto e em seus anexos.

Art. 2º - A Diretora do Departamento Municipal de Educação indicará os membros para composição da Comissão Municipal responsável pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, em todas as suas fases e etapas, asseguradas a transparência e a legalidade.

§ 1º - A comissão de que trata o caput denominar-se-á Comissão de Atribuição e será presidida pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.
§ 2º - Os membros da Comissão serão designados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º - Compete aos Diretores das Escolas executar a contagem de pontos dos professores das respectivas unidades escolares para fins de atribuição de classes ou aulas, sob a supervisão do Departamento Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@eldorado.sp.gov.br

§ 4º - As etapas do processo inicial de atribuição de classes e aulas ocorrerão nas datas previstas no Anexo I deste Decreto.
§ 5º - O cronograma dos docentes candidatos à contratação temporária, classificados na Faixa II, observará o Anexo II deste Decreto, além do respectivo edital.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação estabelecerá cronograma e diretrizes para inscrição dos professores e atribuição de classes ou aulas.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição que lhes forem aplicáveis.
§ 2º - A inscrição do docente titular de cargo será única para seu campo de atuação.
§ 3º - A convocação para inscrição abrangerá os titulares de cargo e, observadas as normas do edital, os docentes devidamente habilitados candidatos à contratação temporária.
§ 4º - A inscrição e a classificação de candidatos à contratação temporária ficarão condicionadas à realização de processo seletivo simplificado, observados os critérios de títulos e tempo de serviço no magistério público e as disposições do edital específico.
§ 5º - Os docentes afastados a qualquer título, especialmente os licenciados, deverão ser formalmente convocados para efetuar a inscrição ou fazer-se legalmente representar, inclusive para a atribuição inicial, quando cabível.
§ 6º - O docente readaptado deverá ser convocado pela unidade de classificação de seu cargo apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto não houver publicação do ato de cessação da readaptação.

Art. 4º - As classes de Educação Infantil (creche de 0 a 3 anos e pré-escola de 4 a 5 anos), dos anos iniciais do Ensino Fundamental, as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e as turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão atribuídas conforme as respectivas jornadas e cargas horárias previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único - A situação dos servidores abrangidos pela Lei Complementar Municipal nº 127/2026 será observada de acordo com os atos de enquadramento efetivamente publicados e com as atribuições legais do cargo de Professor de Desenvolvimento Inicial (PDI), sem prejuízo de regulamentação específica, quando necessária.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 5º - Os docentes inscritos serão classificados no âmbito do Município, pelo Departamento Municipal de Educação, observado o campo de atuação indicado na inscrição, na seguinte ordem de prioridade:
I - Faixa I: titulares de cargo, para constituição da jornada de trabalho.
II - Faixa II: docentes habilitados, candidatos à contratação por tempo determinado.

Art. 6º - Os titulares de cargo serão classificados em lista única por campo de atuação, observados os seguintes critérios:
I - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição:
a) no cargo do Magistério Público Municipal: 0,005 ponto por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;
b) no Magistério Público Municipal: 0,001 ponto por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos.
II - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição:

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

a) certificado de aprovação no concurso público referente ao provimento do cargo de que é titular: 10 (dez) pontos;
b) certificado de aprovação em outro concurso público de provas e títulos do Magistério Público Municipal de Eldorado, no mesmo campo de atuação: 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos;
c) diploma de Mestre em área correlata à Educação: 5 (cinco) pontos;
d) diploma de Doutor em área correlata à Educação: 10 (dez) pontos.

§ 1º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e, quando cabível, em mais de um, nos casos de acumulação legal.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço no Magistério Público Municipal do docente efetivo incluirá períodos trabalhados em contratação anterior ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação docente e não computados em duplicidade.

§ 4º - Para fins de pontuação do inciso I, será considerado o tempo de serviço que não implique afastamento da escola, ressalvados os afastamentos legalmente computáveis, na forma a seguir:
a) férias: 30 (trinta) dias;
b) licença-gala: 8 (oito) dias consecutivos a partir da realização do casamento;
c) luto: até 2 (dois) dias, por falecimento de avós, tios, padrastos, madrastas, cunhados, genros ou noras;
d) luto: até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros ou descendentes;
e) licença-gestante: até 180 (cento e oitenta) dias, conforme a legislação municipal específica;
f) licença-paternidade: até 20 (vinte) dias, conforme a legislação aplicável;
g) exercício de outro cargo ou função de confiança ou em comissão na área da Educação, no serviço público municipal;
h) desempenho de mandato eletivo, nas hipóteses legalmente computáveis;
i) participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
j) licença por adoção, mediante apresentação de termo judicial de guarda, observados os períodos previstos na legislação municipal aplicável.

§ 5º - Em caso de empate, terá prioridade o docente com 60 (sessenta) anos ou mais, completos até o encerramento das inscrições, preferindo-se, entre eles, o de maior idade (art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003). Aos demais docentes, aplicam-se, sucessivamente:
a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Eldorado, no campo de atuação;
b) maior idade;
c) maior número de encargos de família, compreendidos dependentes menores de 18 (dezoito) anos e/ou estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos, mediante comprovação cabível na data da inscrição.

§ 6º - A data-base para contagem de tempo de serviço e dos títulos de que trata este artigo será 30 de junho de 2026. Excepcionalmente, para este primeiro processo de atribuição dos Professores de Desenvolvimento Inicial (PDI), fica estabelecida a data-base da admissão até 30 de novembro de 2026 para a contagem do tempo de serviço e dos títulos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de junho de 2026.

§ 7º - A acumulação de dois cargos ou funções, quando constitucionalmente permitida, dependerá de compatibilidade de horários, inclusive das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), e de parecer conclusivo da comissão específica composta por representantes do Jurídico, do Departamento Municipal de Educação e de Recursos Humanos, designada por portaria.

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

§ 8º - Fica vedado o exercício em situação de acumulação sem o ato decisório favorável e sua devida publicação, observada a legislação aplicável.
a) A acumulação de cargos será submetida à apreciação da comissão específica e à publicação do parecer conclusivo.
b) A comissão será composta por 1 (um) representante de Recursos Humanos, 1 (um) representante do Jurídico e 3 (três) representantes do Departamento Municipal de Educação: um dos diretores de escola, um da equipe técnica e um do Conselho Municipal de Educação.
c) Após a publicação do parecer conclusivo, será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recurso, observadas as normas aplicáveis.
d) O docente que pretender acumular cargo deverá apresentar, no ato da atribuição, declaração de horários dos cargos, devidamente assinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO NO PROCESSO INICIAL

Art. 7º - A atribuição inicial de classes e/ou aulas aos docentes inscritos e classificados nos diferentes campos de atuação seguirá a seguinte sequência:
I - Fase 1: titulares de cargo, para constituição obrigatória da jornada de trabalho, inclusive docentes adidos ou excedentes;
II - Fase 2: titulares de cargo interessados em substituição de docentes titulares afastados por período indeterminado;
III - Fase 3: demais candidatos à contratação devidamente inscritos e classificados.
§ 1º - As classes e/ou aulas decorrentes de afastamentos serão atribuídas em caráter de substituição, observada a seguinte ordem:
a) na fase inicial, aos candidatos da Faixa I interessados, após a constituição obrigatória da jornada e desde que esteja concretizado o afastamento do titular;
b) durante o ano letivo, aos candidatos da Faixa II, observado o edital e a disponibilidade.
§ 2º - As classes e/ou aulas atribuídas aos candidatos da Faixa II serão consideradas para admissão em caráter excepcional, observada a legislação pertinente.
§ 3º - Os docentes deverão comparecer à sessão de atribuição ou fazer-se representar mediante procuração devidamente assinada, acompanhada de documento de identificação, sob pena de atribuição compulsória quando legalmente cabível ao titular do cargo.
§ 4º - As substituições de titulares já afastados somente poderão ser atribuídas a docentes que efetivamente assumirão as aulas, vedadas substituições sequenciais.
§ 5º - As aulas de Arte e Educação Física da Educação Infantil de 04 e 05 anos e dos anos iniciais do Ensino Fundamental serão atribuídas aos docentes titulares de cargo das respectivas disciplinas, para constituição de jornada.
a) Para assegurar a proporcionalidade da jornada entre hora-atividade e efetivo exercício, a jornada será composta pelas horas de efetivo exercício previstas nas normas municipais.
§ 6º - O titular de cargo ou candidato à contratação com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar terá como sede de controle de frequência a unidade em que possuir maior número de aulas atribuídas no ano letivo.
§ 7º - Encerradas as Fases 1 e 2, a Comissão coordenará a atribuição de vagas para contratação em caráter excepcional, observados campo de atuação, habilitação, qualificação, classificação e disponibilidade, visando suprir as unidades escolares com déficit de titulares de cargo no ano letivo.

Art. 8º - Na sessão de atribuição para candidatos do processo seletivo simplificado, destinados à contratação temporária, aquele que declinar por incompatibilidade ou impedimento para assumir na sua vez será deslocado para segunda chamada, após esgotada a lista de classificação, observadas as normas do edital.

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

Art. 9º - A atribuição de aulas de Arte e Educação Física, no processo inicial e durante o ano letivo, será feita aos inscritos devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena na respectiva disciplina.
§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares, as aulas remanescentes serão oferecidas a candidatos classificados em processo seletivo vigente, desde que atendidos os requisitos legais da disciplina.
§ 2º - Para Educação Física, será observada a Lei Estadual nº 11.361/2003 e demais normas aplicáveis, sendo vedada a atribuição a candidatos sem a habilitação legalmente exigida.
§ 3º - Os professores de Arte e Educação Física terão atribuídas aulas conforme disponibilidade de turmas e ordem de classificação, respeitada a jornada de 30 (trinta) horas semanais descrita no decreto de referência: 20 (vinte) horas com alunos, 2 (duas) horas de HTPC, 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico individual ou coletivo na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha, ressalvadas alterações legais supervenientes.

Art. 10º - A atribuição das aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá validade anual e ocorrerá com as aulas do ensino regular, no processo inicial ou durante o ano, com carga horária de 20 (vinte) horas, observados os critérios de habilitação e qualificação e a oferta aos candidatos à contratação.

Art. 11º - A atribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizada na Fase 1, com carga horária de 30 (trinta) horas-aula, e na Fase 3, quando necessária contratação temporária, respeitadas as normas municipais.
§ 1º - As salas de AEE serão atribuídas a profissionais que comprovem a formação e a especialização exigidas pela legislação aplicável para atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas as necessidades das unidades escolares e os critérios específicos do edital.

Art. 12º - Para atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos específicos, devidamente apreciados e homologados pela Direção do Departamento Municipal de Educação, serão observadas as regras estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Art. 13º - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo é de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.
§ 1º - Os docentes em licença ou afastamento a qualquer título não poderão concorrer à atribuição durante o ano, exceto o titular de cargo exclusivamente para constituição obrigatória da jornada, observadas as condições legais.
§ 2º - As sessões deverão respeitar rigorosamente a ordem de classificação, o campo de atuação, as faixas funcionais e a prioridade dos níveis de habilitação e qualificação exigidos.
§ 3º - Em toda sessão, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de horário de trabalho, com distribuição das aulas por turnos e dias da semana, assinada pela autoridade competente, a fim de verificar compatibilidade de horários e deslocamento entre unidades, ou declaração de não acumulação.
§ 4º - Aplicam-se às atribuições durante o ano as disposições do processo inicial, quando pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Ao titular de cargo excedente declarado adido deverá ser atribuída classe ou aula que se tornar livre durante o ano letivo, ou que decorrer de licença superior a 15 (quinze) dias, afastamento, exoneração, falecimento ou aposentadoria de titular de cargo efetivo, conforme o campo de atuação da inscrição, descaracterizando-se total ou parcialmente a condição de adido.
§ 1º - O docente na condição de adido cumprirá a jornada em local designado pela Direção do Departamento Municipal de Educação, enquanto perdurar essa condição.

Art. 15º - O docente da Faixa II que desistir de classe e/ou aulas anteriormente atribuídas ficará impedido de concorrer a nova atribuição em qualquer modalidade e/ou etapa de Ensino, durante o mesmo ano letivo, devendo formalizar sua decisão por declaração expressa, datada e assinada, para as providências relativas à extinção de seu contrato de trabalho, observada a legislação aplicável.

Art. 16º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:
I - a partir de 1º de novembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual ou para constituição obrigatória da jornada do titular de cargo;
II - ao professor que tenha sido demitido mediante processo administrativo disciplinar ou dispensado, a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as normas legais;
III - ao docente que tenha desistido ou requerido dispensa de classe ou aulas durante o ano letivo em curso, observadas as regras legais;
IV - em caráter de substituição, na Fase 2, dentro da mesma unidade escolar na qual o docente constituiu sua jornada.

Parágrafo único - A vedação prevista no inciso I não alcança o processo inicial de atribuição destinado ao ano letivo de 2027, cujo cronograma ocorrerá em dezembro de 2026, nos termos deste Decreto.

Art. 17º - A acumulação remunerada de cargos ou funções docentes ou de suporte pedagógico com cargo docente dependerá da observância do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e da efetiva compatibilidade de horários.

Art. 18º - Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação de cargos para homologação, com demonstração da compatibilidade de horários de todos os componentes da jornada docente.
§ 1º - A acumulação somente será permitida nas hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
§ 2º - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) integram a jornada de trabalho e deverão ser computadas na análise da acumulação.
§ 3º - Não havendo compatibilidade de horários, o docente deverá regularizar sua situação funcional, mediante opção cabível, observadas as consequências previstas em lei.
§ 4º - A publicação do ato decisório favorável e a responsabilidade pela legitimidade do exercício em acumulação cabem à autoridade competente.
§ 5º - Fica vedada a acumulação de duas contratações temporárias no mesmo Município, conforme os critérios previstos na legislação local.
§ 6º - É vedada ao titular de cargo docente a atribuição de classe ou aulas na condição de docente contratado, quando incompatível com a legislação e com as regras funcionais aplicáveis.

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

§ 7º - A autoridade que permitir o exercício de docente em acumulação sem a prévia publicação do ato decisório favorável responderá pelas consequências administrativas cabíveis.
§ 8º - O docente que exercer indevidamente acumulação sujeitar-se-á às medidas legais de regularização e, quando cabível, de ressarcimento ao erário, observado o devido processo legal.

Art. 19º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do dobro desse prazo para decisão, ressalvados os cronogramas específicos e as garantias legais.

Art. 20º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Atribuição, observada a legislação vigente.

Art. 21º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação expedir disposições e orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único - Na publicação das listas de classificação, deverão ser protegidos os dados pessoais dos docentes e candidatos, mediante ocultação parcial do CPF, quando divulgado, e vedação à divulgação nominal de filhos ou dependentes menores de idade, admitida apenas a informação do quantitativo de encargos de família necessário ao desempate, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 22º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Eldorado, 18 de novembro de 2026.

NOEL CASTELO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

ANEXO I

CRONOGRAMA - TITULARES DE CARGOS DA REDE MUNICIPAL

Ano letivo de 2027 | Etapas previstas para dezembro de 2026

DATA	ETAPA	LOCAL / HORÁRIO	CAMPO DE ATUAÇÃO
01/12/2026	Inscrição dos titulares de cargo	Unidade escolar de classificação, das 8h às 12h	Ensino Infantil (4 e 5) Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte.
07/12/2026	Publicação da classificação preliminar	Site da Prefeitura, Departamento Municipal de Educação e unidades escolares	Educação Infantil (0 a 3) Educação Infantil (4 e 5) Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte.
08/12/2026	Interposição de recursos	Departamento Municipal de Educação, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h	Educação Infantil (0 a 3) Educação Infantil (4 e 5) Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte.
11/12/2026	Parecer conclusivo e publicação da classificação final	Departamento Municipal de Educação e meios oficiais de divulgação	Educação Infantil (0 a 3) Educação Infantil (4 e 5) Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte.
21/12/2026	Atribuição de classes - constituição da jornada	EMEF Prof.ª Maria Salete 7h30 às 8h: AEE 8h às 8h30: Educação Infantil (0 a 3) 8h30 às 9h30: Educação Infantil (4 e 5) 9h30 às 11h: Ensino Fundamental	Educação Infantil (0 a 3) Educação Infantil (4 e 5) Ensino Fundamental (anos iniciais); AEE; Educação Física; Arte.
21/12/2026	Atribuição de aulas - constituição da jornada	EMEF Prof.ª Maria Salete 13h às 14h: Educação Física 14h às 15h: Arte	Educação Física e Arte.

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100
Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1442 - Extra

ANEXO II

CRONOGRAMA - PROFESSORES CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Ano letivo de 2027 | Etapas previstas para dezembro de 2026

DATA	ETAPA	LOCAL / HORÁRIO	CAMPO DE ATUAÇÃO
19/11/2026	Publicação do edital do processo seletivo simplificado e das regras de inscrição	Departamento Municipal de Educação e canais oficiais do Município	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); Educação Especial/AEE; Educação Física; Arte; EJA.
03/12/2026 e 04/12/2026	Inscrições dos candidatos à contratação	Departamento Municipal de Educação, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); Educação Especial/AEE; Educação Física; Arte; EJA.
10/12/2026	Publicação da classificação preliminar	Site da Prefeitura e mural do Departamento Municipal de Educação	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); Educação Especial/AEE; Educação Física; Arte; EJA.
11/12/2026	Interposição de recursos	Departamento Municipal de Educação, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); Educação Especial/AEE; Educação Física; Arte; EJA.
16/12/2026	Publicação da classificação final após recursos	Site da Prefeitura e mural do Departamento Municipal de Educação	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); Educação Especial/AEE; Educação Física; Arte; EJA.
22/12/2026	Atribuição inicial de classes e/ou aulas aos candidatos classificados	EMEF Prof.ª Maria Salete Pedroso Ferreira, das 8h às 12h, conforme ordem e áreas definidas em convocação	Educação Infantil; Ensino Fundamental (anos iniciais); Educação Especial/AEE; Educação Física; Arte; EJA.